



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Penedo

Quarta-feira • 2 de Julho de 2025 • Ano XIII • Nº 4488

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Sumário

Contratos	02 a 02
Licitações	03 a 25
Portarias	26 a 29



Acesse o QR Code e tenha acesso a esse diário na íntegra

Contratos



MUNICÍPIO DE PENEDO
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES

EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO Nº 30/2025
DISPENSA Nº 014/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2025.14023835888.PC.PMP

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE MATERIAIS PARA MANUTENÇÃO DA PISCINA.

ASSINATURA DA ATA: 30/06/2025.

VIGÊNCIA: 12 (DOZE) meses a contar da assinatura.

VALOR GLOBAL REGISTRADO: R\$: 50.872,80 (cinquenta mil oitocentos e setenta e dois mil e oitenta centavos);

EMPRESA HOMOLOGADA: Empresa ALDEVAN HENRIQUE DA SILVA JUNIOR, CNPJ nº 38.424.807/0001-03.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 14.133/2021.

LUCIANO BARROS LUCENA
Secretária de EDUCAÇÃO

Licitações



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO SUL DO ESTADO DE ALAGOAS

Endereço Subsede: Av. Walter Ananias, Nº 990. Poço.

Maceió/AL. CEP. 57025-510 Tel. (82) 3022-2067.

CNPJ. Nº 18.538.208/0001-24

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 7/2025 AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA N.º 004/2025

1. APRESENTAÇÃO

1.1. Por meio deste, o Consórcio Intermunicipal do Sul do Estado de Alagoas – CONISUL torna pública a intenção de contratação de empresa especializada em serviços de dedetização, desratização e controle integrado de pragas urbanas, com aplicação de produtos saneantes regularmente autorizados pelos órgãos de vigilância sanitária, para o imóvel matrícula nº 90776, localizado na Av. Walter Ananias, 990 – Poço – Maceió/AL, com área total de terreno de 583,5 m² e área construída de 439,19 m², para atendimento das necessidades internas do Consórcio Intermunicipal do Sul do Estado de Alagoas – CONISUL. A contratação será realizada mediante dispensa de licitação, com fundamento no inciso II do art. 75 da Lei Federal n.º 14.133/2021, adotando-se como critério de julgamento o menor preço global. Dessa forma, o CONISUL manifesta interesse em receber propostas adicionais de eventuais interessados, com o objetivo de selecionar o prestador de serviços que melhor atenda às suas necessidades, observando os princípios da economicidade, eficiência e transparência na contratação.

2. OBJETO

2.1. As especificações, os quantitativos e os requisitos da contratação do objeto da presente dispensa se encontram estabelecidos no Termo de Referência no Anexo I.

3. DAS PROPOSTAS

3.1. A proposta de preços deverá ser enviada em até 5 (cinco) dias úteis, via e-mail: compras@conisul.com.br, conforme modelo de formulário de proposta de preços e demais informações contidas no anexo II.

3.2. A proposta de preços deverá ser enviada em papel timbrado, não poderá ter emendas, rasuras ou entrelinhas, deverá estar datada, conter nome ou razão social, número de CNPJ, endereço completo, telefone, e-mail e deverá estar assinada pelo responsável pelo setor ou representante legal da empresa, ou ainda, poderá utilizar o modelo em anexo, preenchendo todos os dados mencionados (contendo a assinatura do representante legal e carimbo com CNPJ da empresa).

3.3. Uma vez enviada a proposta por *e-mail*, os prestadores de serviços não poderão retirá-la, substituí-la ou modificá-la.

3.4. As propostas deverão ser enviadas no período compreendido entre às 00:00, de 04 de julho de 2025, até às 23:59h de 10 de julho de 2025.

3.5. Para os fins desta contratação, as propostas apresentadas deverão vir expressas em moeda nacional corrente, gozarão de validade por 60 (sessenta) dias, independentemente de qualquer outro prazo que venha a ser fixado pelos prestadores de serviços.

3.6. O encaminhamento de propostas em decorrência deste aviso implicará, automaticamente, na plena ciência e adesão do proponente a todas as regras dispostas no Termo de Referência no anexo I.

Maceió/AL, em 02 de julho de 2025.

Suzana Carla Marinho de Almeida
Servidora - Matrícula nº 053



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO SUL DO ESTADO DE ALAGOAS

Endereço Subsede: Av. Walter Ananias, Nº 990. Poço.

Maceió/AL. CEP. 57025-510 Tel. (82) 3022-2067.

CNPJ. Nº 18.538.208/0001-24

TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 07/2025

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de empresa especializada em serviços de dedetização, desratização e controle integrado de pragas urbanas, com aplicação de produtos saneantes regularmente autorizados pelos órgãos de vigilância sanitária, para o imóvel matrícula nº 90776, localizado na Av. Walter Ananias, 990 – Poço – Maceió/AL, com área total de terreno de 583,5 m² e área construída de 439,19 m², para atendimento das necessidades internas do Consórcio Intermunicipal do Sul do Estado de Alagoas – CONISUL.

1.1.1. Objeto específico

Item	Descrição	Área por m ²	Quant. de aplicação anual
01	Serviço de dedetização completa (insetos rasteiros e voadores), desratização e descupinização nas áreas interna e externa do imóvel de matrícula nº 90776, situado na Av. Walter Ananias, 990 – Poço – Maceió/AL, com área de terreno de 583,5 m ² e área construída de 439,19 m ²	583,5 m ²	4

1.2. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados a partir da assinatura do instrumento de contratação, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.2.1. O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista que atenderá as necessidades permanentes do Consórcio Intermunicipal do Sul do Estado de Alagoas – CONISUL, garantindo a regularidade da prestação.

1.3. A eficácia do instrumento de contratação e dos respectivos aditamentos depende de sua divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP). O prazo para divulgação é de 10 (dez) dias úteis, contados da data da assinatura do instrumento ou de seu aditamento, conforme previsto no inc. II, do art. 94, da Lei Federal n.º 14.133/2021.



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO SUL DO ESTADO DE ALAGOAS

Endereço Subsede: Av. Walter Ananias, Nº 990. Poço.

Maceió/AL. CEP. 57025-510 Tel. (82) 3022-2067.

CNPJ. Nº 18.538.208/0001-24

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A presente necessidade visa garantir a salubridade, segurança e bem-estar dos colaboradores e frequentadores da sede do CONISUL, mediante o controle de pragas e vetores (insetos, roedores e outros organismos nocivos), conforme exigência legal e técnica para ambientes administrativos e institucionais.

2.1.1. O imóvel possui área total de 583,5 m² de terreno e 439,19 m² de área construída, visando garantir condições adequadas de higiene, salubridade e segurança para os servidores e usuários do espaço institucional, com periodicidade prevista por trimestre.

2.2. A atividade de dedetização é fundamental para evitar riscos à saúde pública, especialmente doenças transmitidas por vetores, e para preservar a integridade do imóvel e seus bens, conforme dispõe a Lei nº 8.080/1990, a NR-09 (PPRA) e a NR-24 do Ministério do Trabalho, além da legislação sanitária estadual e municipal.

2.3. Ressalta-se que o imóvel em questão possui circulação contínua de colaboradores e servidores, sendo essencial manter o ambiente livre de agentes insalubres, em consonância com os princípios da dignidade da pessoa humana (CF, art. 1º, III), do direito à saúde e à segurança do trabalho (CF, art. 7º, XXII), e da eficiência da administração pública (CF, art. 37, caput).

2.4. O serviço de dedetização preventiva visa eliminar e impedir a proliferação de insetos, baratas, formigas, cupins, escorpiões, roedores e outros vetores de doenças, assegurando um ambiente saudável para o desenvolvimento das atividades administrativas.

2.5. Os principais objetivos da contratação são:

- a) Garantir condições ambientais adequadas ao trabalho, conforme a NR-17 (ergonomia);
- b) Prevenir a ocorrência de contaminações e doenças infecciosas;
- c) Evitar deterioração de instalações e materiais por ação de pragas;
- d) Atender às exigências da vigilância sanitária e do Ministério da Saúde.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERANDO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. Para garantir a eficiência, a segurança sanitária e o cumprimento das normas legais e técnicas aplicáveis, a contratação da empresa especializada em dedetização deverá observar os seguintes requisitos técnicos mínimos:

- a) Equipe técnica qualificada, com treinamento específico em controle de pragas urbanas, conforme exigido pela legislação sanitária;



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO SUL DO ESTADO DE ALAGOAS

Endereço Subsede: Av. Walter Ananias, Nº 990. Poço.

Maceió/AL. CEP. 57025-510 Tel. (82) 3022-2067.

CNPJ. Nº 18.538.208/0001-24

- b) Responsável técnico com registro em Conselho de Classe competente (CRQ ou CRMV, conforme o caso) e habilitação reconhecida pela Vigilância Sanitária;
- c) Atendimento às normas da ANVISA (especialmente RDC nº 52/2009) e da legislação municipal vigente sobre controle de pragas urbanas;
- d) Emissão de laudos e relatórios técnicos com detalhamento dos produtos utilizados, quantidades aplicadas, responsáveis pela execução, lote e validade dos insumos, e orientações pós-aplicação;
- e) Garantia mínima de 90 (noventa) dias sobre os serviços realizados, conforme legislação consumerista e boas práticas de controle sanitário;
- f) Utilização de produtos domissanitários autorizados e registrados na ANVISA, preferencialmente com baixa toxicidade e odor residual reduzido, assegurando a salubridade do ambiente;
- g) Atendimento em prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas em caso de infestações críticas ou emergências sanitárias devidamente comunicadas pela contratante.
- h) A contratada deverá manter registros organizados de todas as intervenções realizadas durante a vigência contratual, os quais ficarão disponíveis para auditoria ou fiscalização sempre que solicitado, contribuindo para o controle do ciclo de vida do serviço prestado.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. SUSTENTABILIDADE

4.1.1. A presente necessidade de dedetização alinha-se aos princípios do desenvolvimento sustentável e da eficiência administrativa. O controle regular de pragas contribui para a preservação das condições sanitárias do ambiente laboral, prevenindo a proliferação de vetores transmissores de doenças e evitando danos estruturais ao imóvel e ao mobiliário.

4.1.2. A adoção de práticas ambientalmente corretas, como o uso de produtos autorizados pela ANVISA e a destinação adequada de resíduos e embalagens, atende às diretrizes da Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010) e da Política Nacional sobre Mudança do Clima (Lei nº 12.187/2009). Além disso, a prevenção contínua evita intervenções emergenciais de maior impacto ambiental e financeiro, reforçando os princípios da economicidade e sustentabilidade da Administração Pública.

4.2. DAS MARCAS OU MODELOS



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO SUL DO ESTADO DE ALAGOAS

Endereço Subsede: Av. Walter Ananias, Nº 990. Poço.

Maceió/AL. CEP. 57025-510 Tel. (82) 3022-2067.

CNPJ. Nº 18.538.208/0001-24

4.2.1. Não será exigida marca específica, desde que os produtos possuam registro válido na ANVISA e estejam em conformidade com as normas da ABNT.

4.3. SUBCONTRATAÇÃO

4.3.1. Não será permitida a subcontratação dos serviços contratados.

4.4. GARANTIA DA EXECUÇÃO CONTRATUAL

4.4.1. Dada a natureza e o valor estimado da contratação, não será exigida garantia de execução, nos termos do art. 96 da Lei nº 14.133/2021.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. A execução dos serviços de dedetização seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1. Considerando a necessidade de garantir um ambiente de trabalho salubre, seguro e conforme as normas sanitárias e ocupacionais vigentes, bem como a responsabilidade da Administração Pública em zelar pela saúde de seus colaboradores, a execução dos serviços de dedetização deverá observar as diretrizes abaixo. Estas orientações visam assegurar a eficácia do controle de pragas e vetores, o cumprimento da legislação aplicável e a promoção do bem-estar coletivo nas instalações do imóvel matrícula nº 90776, localizado na Av. Walter Ananias, 990 – Poço – Maceió/AL, com área total de 583,5 m² e área construída de 439,19 m².

I. Periodicidade e Abrangência dos Serviços:

A dedetização deverá ocorrer de forma periódica, com intervalo máximo de 3 (três) meses entre cada aplicação, ou em menor prazo, conforme recomendação técnica ou demanda justificada da contratante. O serviço deverá contemplar o controle de pragas urbanas rasteiras (baratas, formigas, escorpiões), aladas (mosquitos, moscas), roedores e outros vetores, abrangendo todas as áreas internas e externas da edificação.

II. Checklist Detalhado para a Execução:

1. Planejamento Prévio e Comunicação:

- a) Agendamento prévio com o setor competente do CONISUL.
- b) Comunicação aos usuários sobre o procedimento e a necessidade de evacuação, quando aplicável.
- c) Afixação de avisos sobre áreas tratadas e prazo de segurança.



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO SUL DO ESTADO DE ALAGOAS

Endereço Subsede: Av. Walter Ananias, Nº 990. Poço.

Maceió/AL. CEP. 57025-510 Tel. (82) 3022-2067.

CNPJ. Nº 18.538.208/0001-24

2. Preparação da Área:

- a) Remoção ou proteção de alimentos e objetos sensíveis.
- b) Isolamento de áreas críticas, quando necessário.

3. Aplicação dos Produtos:

- a) Utilização de produtos devidamente registrados na ANVISA.
- b) Aplicação com equipamentos adequados, por profissionais habilitados.
- c) Priorizar formulações com baixa toxicidade e odor residual mínimo.

4. Segurança e Conformidade Técnica:

- a) Utilização de Equipamentos de Proteção Individual (EPI) pela equipe executora.
- b) Obediência às normas da ANVISA (RDC nº 52/2009) e da NR-7 e NR-9 do MTE.
- c) Evitar contaminação de superfícies de uso comum e sistemas de climatização.

5. Registro e Acompanhamento:

- a) Elaboração de relatório técnico contendo: produtos utilizados, dosagens, lote, validade, data e hora da aplicação, áreas tratadas, responsáveis técnicos, orientações pós-aplicação.
- b) Registro fotográfico quando necessário.
- c) Entrega de certificado de execução.

III. Condições Técnicas e Contratuais:

1. A empresa contratada deverá estar regularmente registrada junto aos órgãos sanitários competentes (VISA/ANVISA) e possuir Responsável Técnico legalmente habilitado.
2. Somente será admitida a utilização de produtos regularizados, com rótulo e bula visíveis e conformidade com a legislação.
3. Quaisquer substituições ou adaptações nos procedimentos deverão ser previamente autorizadas pela contratante.
4. É vedado o uso de produtos vencidos, clandestinos ou que apresentem incompatibilidade com o ambiente tratado.

IV. Comunicação e Atendimento:



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO SUL DO ESTADO DE ALAGOAS

Endereço Subsede: Av. Walter Ananias, Nº 990. Poço.

Maceió/AL. CEP. 57025-510 Tel. (82) 3022-2067.

CNPJ. Nº 18.538.208/0001-24

1. Todas as ordens de serviço deverão ser formalizadas por e-mail institucional da contratante, sendo obrigatória a confirmação de recebimento.
2. Situações emergenciais, como infestações críticas, deverão ser atendidas no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após o acionamento.
3. Ao final de cada atendimento, deverá ser entregue relatório técnico detalhado em formato digital (PDF), enviado ao setor solicitante, sem custo adicional.

V. Relatório Consolidado e Fiscalização:

1. A empresa contratada deverá encaminhar mensalmente relatório consolidado das aplicações realizadas, contendo datas, ambientes tratados, tipo de praga combatida e insumos utilizados.
2. Os dados servirão de subsídio à fiscalização contratual, inclusive para ações de controle sanitário e auditorias internas.

VI. Padrão de Qualidade e Sustentabilidade:

1. Todos os produtos e práticas adotadas deverão priorizar a segurança humana e a preservação ambiental, em conformidade com a Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010) e a Lei de Proteção à Saúde do Trabalhador.
2. A destinação de resíduos e embalagens deverá ocorrer conforme normas técnicas e ambientais.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. CONDIÇÕES GERAIS

- 6.1.1. O instrumento contratual deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal n.º 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 6.1.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, a execução será prorrogada automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 6.1.3. As comunicações entre a entidade e o contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO SUL DO ESTADO DE ALAGOAS

Endereço Subsede: Av. Walter Ananias, Nº 990. Poço.

Maceió/AL. CEP. 57025-510 Tel. (82) 3022-2067.

CNPJ. Nº 18.538.208/0001-24

6.1.4. A entidade poderá convocar representante do contratado para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.1.5. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.

6.1.6. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

6.1.7. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

6.1.8. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato.

6.2. ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

6.2.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, nos termos do art. 117, da Lei Federal n.º 14.133/2021.

6.2.2. A fiscalização de que trata o item acima não exclui nem reduz a responsabilidade do contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, conforme arts. 119, 120 e 121 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

6.2.3. Deverão ser indicados como fiscais, servidores públicos, preferencialmente efetivos, que não tenham vínculos de subordinação frente aos gestores contratuais e que não tenham participado direta ou indiretamente do procedimento de contratação.

6.2.4. Os selecionados tomarão ciência formal dos atos de designação.

6.2.5. Cabe ao(s) fiscal (is) do contrato:

6.2.5.1. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução contratual, indicando dia, mês e ano, nome(s) do(s) funcionário(s) eventualmente envolvido(s) e determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos porventura observados;



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO SUL DO ESTADO DE ALAGOAS

Endereço Subsede: Av. Walter Ananias, Nº 990. Poço.

Maceió/AL. CEP. 57025-510 Tel. (82) 3022-2067.

CNPJ. Nº 18.538.208/0001-24

6.2.5.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade na execução contratual, emitir notificações à contratada, determinando prazo para que proceda à correção;

6.2.5.3. Informar ao gestor do contrato ou autoridade competente, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para a adoção das medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

6.2.5.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do instrumento contratual nas datas aprazadas, comunicar o fato imediatamente ao gestor do contrato;

6.2.5.5. Colaborar com o gestor do contrato, mediante solicitação, sobre questões pertinentes à execução do pacto.

6.3 GESTÃO CONTRATUAL

6.3.1. Cabe ao gestor do contrato:

6.3.1.1. Coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato, abordando em relatório a necessidade, se for o caso, de adequações do contrato para atendimento da finalidade da Administração, além de questões incidentes como prorrogações, alterações, reajustes e revisões contratuais, processos de responsabilização, dentre outros incidentes;

6.3.1.2. Acompanhar a manutenção das condições de habilitação do contratado e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento;

6.3.1.3. Acompanhar os registros realizados pelo fiscal do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução e as medidas adotadas pelo fiscal, aplicando diretamente as ações complementares de sua alçada e informando à autoridade superior àquelas que ultrapassem a sua competência.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o disposto nos critérios estabelecidos no item 5. deste termo de referência.

7.1.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

7.1.1.1. não produzir os resultados acordados,

7.1.1.2. deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO SUL DO ESTADO DE ALAGOAS

Endereço Subsede: Av. Walter Ananias, Nº 990. Poço.

Maceió/AL. CEP. 57025-510 Tel. (82) 3022-2067.

CNPJ. Nº 18.538.208/0001-24

7.1.1.3. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.2. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

7.2.1. unidade de medida para faturamento e mensuração do resultado;

7.2.2. produtividade de referência ou critérios de qualidade para a execução contratual;

7.2.3. indicadores mínimos de desempenho para aceitação do serviço ou eventual glosa.

7.4. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 15 (quinze) dias, pelo fiscal, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

7.5. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.6. O fiscal do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

7.9. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

7.9.1. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;

7.9.2. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.9.3. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO SUL DO ESTADO DE ALAGOAS

Endereço Subsede: Av. Walter Ananias, Nº 990. Poço.

Maceió/AL. CEP. 57025-510 Tel. (82) 3022-2067.

CNPJ. Nº 18.538.208/0001-24

7.9.4. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

7.9.5. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.10. O Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.11. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.11.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelo fiscal, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

7.11.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

7.11.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.11.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.11.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.12. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO SUL DO ESTADO DE ALAGOAS

Endereço Subsede: Av. Walter Ananias, Nº 990. Poço.

Maceió/AL. CEP. 57025-510 Tel. (82) 3022-2067.

CNPJ. Nº 18.538.208/0001-24

7.13. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.14. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

7.2. LIQUIDAÇÃO

7.2.1. A Administração efetuará a liquidação das despesas contratuais, como etapa antecedente à liberação de pagamentos, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da recepção de nota fiscal ou documento de cobrança equivalente, acompanhada da documentação necessária e da prova do recebimento dos itens adquiridos.

7.2.2. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser acompanhado da prova do recebimento dos itens adquiridos pela Administração e dos mesmos documentos de comprovação da habilitação jurídica e da regularidade fiscal, social e trabalhista exigidos para fins de contratação, devidamente atualizados.

7.2.3. Em havendo erro na nota fiscal ou no instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada momentaneamente, pelo prazo a ser assinalado em notificação, até que seja regularizada pelo contratado.

7.2.4. A notificação acima prevista dar-se-á por escrito, oportunizando-se prazo de 10 (dez) dias úteis para que o contratado regularize a situação ou apresente justificativa, sob pena de instauração de processo sancionatório e eventual rescisão contratual, sendo garantidos os pagamentos em decorrência dos bens efetivamente recebidos pela Administração.

7.3. DO PAGAMENTO

7.3.1. O pagamento será efetuado nos seguintes moldes:

7.3.1.1. O prazo para pagamento será de até 30 (trinta) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa.

7.3.1.2. Cada pagamento será efetuado por meio de ordem bancária emitida por processamento eletrônico, a crédito do beneficiário (em conta bancária a ser indicada pelo contratado), com base na(s) Nota(s) Fiscal(is), devidamente conferida(s) e aprovada(s) pela contratante.

7.3.1.3. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO SUL DO ESTADO DE ALAGOAS

Endereço Subsede: Av. Walter Ananias, Nº 990. Poço.

Maceió/AL. CEP. 57025-510 Tel. (82) 3022-2067.

CNPJ. Nº 18.538.208/0001-24

7.3.1.4. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.3.1.5. As Notas Fiscais ou documentos que a acompanharem para fins de pagamento que apresentarem incorreções serão devolvidos ao contratado e o prazo para o pagamento passará a ser de até 10 dias, contados da data da reapresentação dos documentos considerados válidos pela contratante.

7.3.1.6. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar n.º 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida lei.

7.3.1.7. No caso de atraso de pagamento por causa exclusivamente atrelada ao contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IGPM de correção monetária.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. FORMA DE SELEÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO

8.1.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, com fundamento na hipótese do inc. II, do art. 75, da Lei Federal n.º 14.133/2021.

8.1.2. O menor preço por item para aquisição do objeto pretendido será o critério adotado para selecionar a proposta vencedora.

8.1.3. Poderão participar da seleção o(s) fornecedor(es) cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto proposto para este tipo de contratação.

8.1.4. Previamente à celebração do instrumento de contratação, o contratante verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante consulta a cadastros informativos oficiais.

8.1.5. Em se tratando de pessoa jurídica, a consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa contratada e de seu sócio majoritário, por força do art. 12, da Lei Federal n.º 14.230/2021, que prevê, dentre as sanções impostas pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

8.1.6. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o agente da contratação diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO SUL DO ESTADO DE ALAGOAS

Endereço Subsede: Av. Walter Ananias, Nº 990. Poço.

Maceió/AL. CEP. 57025-510 Tel. (82) 3022-2067.

CNPJ. Nº 18.538.208/0001-24

8.1.7. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

8.1.8. O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

8.1.9. Caso atendidas as condições para contratação, a Administração poderá verificar a veracidade dos documentos de habilitação por consulta ao SICAF ou aos sítios eletrônicos oficiais.

8.1.10. É dever do fornecedor manter atualizada a respectiva documentação e encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

8.1.11. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

8.1.12. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.1.13. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

8.2. HABILITAÇÃO JURÍDICA

8.2.1. Para fins de contratação, deverá o fornecedor comprovar sua habilitação jurídica, mediante o fornecimento dos seguintes documentos:

- a) Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;
- b) No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- c) Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;
- d) No caso de sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal - SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO SUL DO ESTADO DE ALAGOAS

Endereço Subsede: Av. Walter Ananias, Nº 990. Poço.

Maceió/AL. CEP. 57025-510 Tel. (82) 3022-2067.

CNPJ. Nº 18.538.208/0001-24

contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

- e) No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- f) Em se tratando de sociedade empresária estrangeira: decreto de autorização para funcionamento no Brasil; portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77/2020;
- g) No caso de ser o fornecedor sucursal, filial ou agência: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;
- h) Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107, da Lei Federal n.º 5.764/1971;

8.2.2. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.3. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

8.3.1. Para fins de contratação, deverá o fornecedor comprovar sua habilitação fiscal, social e trabalhista, mediante o fornecimento dos seguintes documentos:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso.
- b) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- c) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).
- d) Declaração que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos,



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO SUL DO ESTADO DE ALAGOAS

Endereço Subsede: Av. Walter Ananias, Nº 990. Poço.

Maceió/AL. CEP. 57025-510 Tel. (82) 3022-2067.

CNPJ. Nº 18.538.208/0001-24

na condição de aprendiz, nos termos do inc. XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal, conforme modelo anexo único.

e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452/1943.

f) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

f.1) O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n.º 123/2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

g) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.

g.1) Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

h) Em caso de sociedade cooperativa, será exigida do fornecedor, ainda, a seguinte documentação complementar:

h.1) A relação dos cooperados que atenderem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inc. XI, 21, inc. I e 42, §§2º a 6º da Lei Federal n.º 5.764/1971.

h.2) A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados.

h.3) A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço.

h.4) O registro previsto no art. 107, da Lei Federal n.º 5.764/1971.

h.5) A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato.



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO SUL DO ESTADO DE ALAGOAS

Endereço Subsede: Av. Walter Ananias, Nº 990. Poço.

Maceió/AL. CEP. 57025-510 Tel. (82) 3022-2067.

CNPJ. Nº 18.538.208/0001-24

h.6) Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da contratação.

h.7) A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112, da Lei Federal n.º 5.764/1971 ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

8.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

8.4.1. No mercado há uma diversidade de potenciais fornecedores que são razoavelmente capazes de atender à demanda da Administração, que não possui complexidade, dado se tratar de uma dispensa de licitação em razão do baixo valor, de maneira que não se faz necessário estabelecer requisitos de qualificação técnica ou habilitação econômico-financeira específicos para a seleção dos participantes nos processos de contratação.

9. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021 e Decreto nº 04/2025, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- 9.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO SUL DO ESTADO DE ALAGOAS

Endereço Subsede: Av. Walter Ananias, Nº 990. Poço.

Maceió/AL. CEP. 57025-510 Tel. (82) 3022-2067.

CNPJ. Nº 18.538.208/0001-24

9.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

9.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

9.2.4. Multa:

9.2.4.1. Moratória, para as infrações descritas no item “d”, de 10% (dez por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias.

9.2.4.2. Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;

9.2.4.2.1. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias para apresentação, suplementação ou reposição da garantia autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

9.2.4.3. Compensatória, para as infrações descritas acima alíneas “e” a “h” de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação.

9.2.4.4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista acima na alínea “c”, de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação.

9.2.4.5. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “b”, de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação.

9.2.4.6. Compensatória, em substituição à multa moratória para a infração descrita acima na alínea “d”, de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação.

9.2.4.7. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “a”, de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação.

9.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

9.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

9.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

9.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

9.7. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO SUL DO ESTADO DE ALAGOAS

Endereço Subsede: Av. Walter Ananias, Nº 990. Poço.

Maceió/AL. CEP. 57025-510 Tel. (82) 3022-2067.

CNPJ. Nº 18.538.208/0001-24

9.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021 e Decreto CONISUL nº 04/2025, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.8.1. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial.

9.8.2. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

9.9. Na aplicação das sanções serão considerados:

9.9.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

9.9.2. as peculiaridades do caso concreto;

9.9.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

9.9.4. os danos que dela provierem para o Contratante; e

9.9.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

9.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

9.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

9.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO SUL DO ESTADO DE ALAGOAS

Endereço Subsede: Av. Walter Ananias, Nº 990. Poço.

Maceió/AL. CEP. 57025-510 Tel. (82) 3022-2067.

CNPJ. Nº 18.538.208/0001-24

9.14. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O custo estimado da contratação possui caráter sigiloso e será tornado público apenas e imediatamente após a análise das propostas.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. Para a realização das despesas poderão ser utilizados recursos provenientes da(s) fonte(s) 0188 - Recursos Próprios dos Consórcios a serem oportunamente especificados em dotações orçamentárias no momento da contratação.

11.2. Para as contratações de fornecimento continuado, serão utilizadas dotações correspondentes relativas aos exercícios financeiros nos quais a relação contratual estiver em vigor.

Maceió/AL, em 27 de junho de 2025.

Marcos André Gomes Medeiros

Agente de Contratação - Matrícula n.º 061



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO SUL DO ESTADO DE ALAGOAS

Endereço Subsede: Av. Walter Ananias, Nº 990. Poço.

Maceió/AL. CEP. 57025-510 Tel. (82) 3022-2067.

CNPJ. Nº 18.538.208/0001-24

ANEXO ÚNICO - MODELO DE DECLARAÇÃO PARA **PESSOA JURÍDICA** - INC. XXXIII,
DO ART. 7º, DA CF/88.

DECLARAÇÃO

Neste ato, a empresa _____, inscrita no CNPJ sob o n.º _____, com endereço _____, Nº _____, Bairro _____, Cidade _____, Estado: _____, CEP _____, representada pelo(a) Sr.(ª) _____, inscrito no CPF sob o n.º _____ e portador da cédula de identidade n.º _____ declara, para fins de habilitação no processo de contratação em destaque, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inc. XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal.



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO SUL DO ESTADO DE ALAGOAS

Endereço Subsede: Av. Walter Ananias, Nº 990. Poço.

Maceió/AL. CEP. 57025-510 Tel. (82) 3022-2067.

CNPJ. Nº 18.538.208/0001-24

_____, ____/____/____.

Assinatura do representante legal da empresa (**anexar procuração**)

ANEXO II

FORMULÁRIO DE COTAÇÃO DE PREÇOS

PROPONENTE (EMPRESA):

RAZÃO SOCIAL:	
CNPJ:	
ENDEREÇO:	
CIDADE/ESTADO:	
CEP:	
TELEFONE:	
E-MAIL:	

DADOS DO RESPONSÁVEL LEGAL:

REPRESENTANTE:	
CPF:	
RG:	
TELEFONE:	

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de controle integrado de pragas urbanas (dedetização), incluindo o fornecimento de mão de obra, insumos, equipamentos e toda a infraestrutura necessária.



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO SUL DO ESTADO DE ALAGOAS

Endereço Sede: Av. Walter Ananias, Nº 990. Poço.

Maceió/AL. CEP. 57025-510 Tel. (82) 3022-2067.

CNPJ. Nº 18.538.208/0001-24

Item	Descrição	Área por m ²	Quant. de aplicação anual	Valor por aplicação	Valor Total
01	Serviço de dedetização completa (insetos rasteiros e voadores), desratização e descupinização nas áreas interna e externa do imóvel de matrícula nº 90776, situado na Av. Walter Ananias, 990 – Poço – Maceió/AL, com área de terreno de 583,5 m ² e área construída de 439,19 m ²	583,5 m ²	4		

VALOR TOTAL

GLOBAL: _____

VALIDADE DA PROPOSTA:

CARIMBO COM CNPJ DA EMPRESA

DATA:.....

(Assinatura do representante legal da empresa)

Portarias



MUNICÍPIO DE PENEDO
ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA N.º 13.815, DE 01 DE JULHO DE 2025.

DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE SERVIDORES PARA COMPOR A COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÕES – CPC - PARA OS PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS RELATIVOS ÀS OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PENEDO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, **RESOLVE**:

Art. 1º – Designar para compor a Comissão Permanente de Contratações para os procedimentos licitatórios pertinentes às **OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA** no âmbito do Município de Penedo-AL, os seguintes servidores:

- a) Sara Mendonça da F. Lisboa das Chagas - Presidente – Portaria nº 13.269/2025;
- b) Hugo Menezes C. de Carvalho – Portaria nº 13.273/2025;
- c) Janaína dos Santos Nunes – Portaria nº 13.272/2025;
- d) Wendell Hanniere Leandro Silva – Portaria nº 13.515/2025.

Art. 2º – Caberá à servidora Sara Mendonça da F. Lisboa das Chagas, designada, Agente de Contratação, exercer a coordenação da Comissão Permanente de Contratações – CPC.

Art. 3º – Ficam designados como membros suplentes da Comissão Permanente de Contratações – CPC, os servidores Linda Gleicy Lima Santos, Portaria nº 13.271/2025 e Jonilson Santos Almeida, Portaria nº 13.275/2025.

Art. 4º – A coordenadora da comissão poderá solicitar apoio técnico, quando necessário, aos Secretários Municipais e Procuradoria Geral, pertinentes às licitações solicitadas.

Art. 5º- São atribuições da Comissão Permanente de Contratações – CPC:

- a) Analisar a instrução processual relativa à licitação desejada;
- b) Realizar todos os procedimentos licitatórios referentes às obras e serviços de engenharia;
- c) Elaborar minutas de editais e de contratos e submetê-los a Procuradoria Geral do Município;
- d) Analisar e julgar propostas de preços e os documentos de habilitação apresentados pelos licitantes;
- e) Apreciar e julgar, em primeira instância, as impugnações e os recursos que lhe forem dirigidos;
- f) Opinar nos pedidos de contratação direta em virtude de dispensabilidade de licitação, sua inexigibilidade ou proibição;
- g) Opinar nos processos referentes à alterações contratuais que tenham por objeto a readequação, acréscimo ou redução do objeto, prorrogação de prazos e reajustamento de preços, submetendo-os à Procuradoria Geral do Município;
- h) Outras atribuições correlatas e afins definidas na licitação pertinente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PENEDO | CNPJ 12.243.697/0001-00
PRAÇA BARÃO DE PENEDO, 19, CENTRO HISTÓRICO - CEP: 57200-000 PENEDO-ALAGOAS
WhatsApp (82) 99420-6895 | gapre@penedo.al.gov.br
www.penedo.al.gov.br



MUNICÍPIO DE PENEDO
ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO PREFEITO

Art. 6º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Dê-se ciência.

Publique-se. Registre-se e Cumpra-se.

Penedo-AL, 01 de julho de 2025, 389º ano de elevação à categoria de Vila, 183º de elevação a condição de Cidade.

RONALDO PEREIRA Assinado de forma digital por
RONALDO PEREIRA
LOPES:12359076434
Dados: 2025.07.02 10:02:06 -03'00'

RONALDO PEREIRA LOPES
PREFEITO MUNICIPAL





CONISUL

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO SUL DO ESTADO DE ALAGOAS

PORTARIA Nº 13, DE 01 DE JULHO DE 2025.

Nomeia Douglas Alves Venâncio para exercer o cargo em comissão de Assessor Setorial, e dá outras providências.

O Presidente do **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO SUL DO ESTADO DE ALAGOAS – CONISUL**, no uso de suas atribuições Estatutárias,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica nomeado **DOUGLAS ALVES VENÂNCIO**, inscrito no CPF/MF sob o nº. 070.681.494-05, para exercer o cargo em comissão de Assessor Setorial do CONISUL.

Art. 2º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

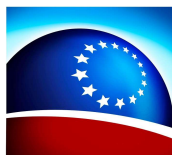
Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Maceió/AL, 01 de julho de 2025.

CARLOS FELIPE CASTRO JATOBÁ LINS

PRESIDENTE

Subsede: Avenida Paulo Falcão, Nº1.143 – Jatiúca - Maceió/AL - CEP: 57036-390
Contatos: 82/ 3022-2067 – 3022-2068
www.conisul.com.br



CONISUL

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO SUL DO ESTADO DE ALAGOAS

PORTARIA Nº 14, DE 01 DE JULHO DE 2025.

Exonerar Claudio dos Santos Silva do cargo em comissão de Supervisor, e dá outras providências.

O Presidente do **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO SUL DO ESTADO DE ALAGOAS – CONISUL**, no uso de suas atribuições Estatutárias,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica exonerado **CLAUDIO DOS SANTOS SILVA**, inscrito no CPF/MF sob o nº. 110.439.854-09, do cargo em comissão de Supervisor do CONISUL.

Art. 2º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Maceió/AL, 01 de julho de 2025.

CARLOS FELIPE CASTRO JATOBÁ LINS

PRESIDENTE

Subsede: Avenida Paulo Falcão, Nº1.143 – Jatiúca - Maceió/AL - CEP: 57036-390
Contatos: 82/ 3022-2067 – 3022-2068
www.conisul.com.br